

**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 45/2025.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 41/2025.**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Pindoretama, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei ordinária nos termos a seguir:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal do idoso – CMDI, órgão normativo, deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a promoção e proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do idoso – CMDI de Pindoretama, como órgão pertencente à estrutura organizacional do poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Pindoretama:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;*

*II – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;*

*III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;*

*IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;*

*V – Orientador, fiscalizar e avaliar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social;*

*VI – Zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos e da sociedade civil na formulação de políticas Planos e Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;*

*VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;*

*VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas e com Entidades Privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município;*

*IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;*

*X – Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentaria pública municipal destinada a execução da Política do Idoso;*

*XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000**

**CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*XII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;*

*XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso;*

*XIV – Aprovar mediante critérios definidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa e de atendimento ao idoso;*

*XV – Oferecer subsídios ou fazer proposições ao chefe do poder executivo objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente ao idoso;*

*XVI – promover campanhas, apoiar e realizar eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;*

*XVII – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e ONG'S;*

*XVIII – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções e entidades.*

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMDI será composto de dez (10) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representarão paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

*I – Segmento Governamental:*

*a) 1 (Um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;*

*b) 1 (Um) representante da Secretaria da Saúde;*

*c) 1 (Um) representante da Secretaria da Educação;*

*d) 1 (Um) representante do Gabinete do Prefeito;*

*e) 1 (Um) representante da Secretaria da Cultura;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*II – 5 (cinco) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum ou assembleia própria, dentre as organizações de usuários das entidades e organizações de assistência aos idosos e dos trabalhadores do setor.*

- a) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços;*
- b) 2 (dois) representantes de usuário PAIF ou SCFV;*
- c) 2 (dois) representante de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência aos idosos.*

**Art. 4º** *Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.*

**Art. 5º** *As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, em assembleia especialmente convocada para este fim pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos.*

*Parágrafo Único – As organizações não governamentais eleitas, terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídos por organização suplente, pela ordem de votação.*

**Art. 6º** *Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público municipal, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** *A função de Conselheiro do CMDI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.*

**Art. 8º.** *O mandato dos Conselheiros do CMDI será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



§ 1º O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º O Conselho representante de órgão não governamental poderá ser substituído mediante solicitação da entidade.

§3º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º.** Perderá o mandato e dedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3(três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

2º - Na perda de mandato de conselheiros titular, de órgão não governamental. Assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

3º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

4º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Atas e Resoluções.

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Secretaria Executiva

IV – Comissões

1º - A Assembleia Geral, órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*2º - A mesa diretora composta de Presidente, vice-Presidente, serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2(dois) anos permitida uma recondução, e á ela compete representar o Conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.*

*3º -As Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.*

*4º- À Secretaria Executiva compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.*

*5º- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.*

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** *A Secretaria a qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.*

**Art. 12** *As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os membros a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.*

**Parágrafo único.** *As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social.*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º.** *Cumpra ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI.*

**Art. 14.** *Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDI, fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.*

**Art. 15** *As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI constarão do Orçamento Municipal, através de: Programa – Desenvolvimento de Apoio ao Idoso.*

**Art. 16.** *O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.*

**§ 1º** - *O regimento interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.*

**§ 2º** - *Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros do CMDI e da homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 17º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 341/2009.*

*Apreciado e aprovado durante a 20ª Sessão Ordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 09 de Setembro de 2025.*

*Pindoretama/CE, 10 de Setembro de 2025*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*

**Laiz Suênia Alencar Ramalho**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)